



Câmara de Vereadores
Fl. 03 | Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 34012021
Data: 16/11/21
Ass. B 10:12h.

Ofício Gab. Nº 532/2021

Serafina Corrêa, RS, 15 de dezembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 189/2021

O Prefeito Municipal, vem por intermédio deste, acusar o recebimento do Ofício nº 189/2021, o qual encaminha o Pedido de Informações nº 9/2021, que

"Solicita ao Prefeito Municipal que informe se há previsão de dedetização contra baratas e ratos na cidade de Serafina Corrêa. Se sim, encaminhar cronograma. Se não, justificar".

No que diz respeito às baratas, informamos que a dedetização através de fumacê, como costumava ser realizada, já não é mais recomendada pelos órgãos ambientais e de saúde devido a sua alta nocividade. Como alternativa, se passou a utilizar um gel inseticida, que segundo as recomendações do fabricante deve ser aplicado somente em bocas de lobo onde é possível visualizar o inseto.

Ainda, segundo a Nota Informativa nº 02/2019 – DVAS/DVS/CEVS/SES (em anexo), é necessário que haja expressa justificativa epidemiológica, com iminência de surtos e epidemias no território do Município, para que seja possível de realizar controle de vetores e pragas urbanas em locais de uso público comum. Convém destacar também que infestação de baratas não está enquadrada como epidemia, especialmente porque não é transmissora de doenças, conforme indica a Portaria SES/CEVS nº 361/2013.

Quanto aos ratos o trâmite é igualmente necessário. Não podendo ser terceirizado e tendo que ser comprovadamente decretado epidemia.

Em suma, o Poder Executivo não dispõe de uma previsão para dedetização, já que os órgãos de saúde e meio ambiente determinam que o procedimento seja realizado estritamente em situações de epidemias.

VALDIR
BIANCHET:412
65734020
Assinado de forma digital
por VALDIR
BIANCHET:41265734020
Dados: 2021.12.16
08:18:58 -03'00'
Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

NOTA INFORMATIVA Nº 02/2019 - DVAS/DVS/CEVS/SES – DOE 11.12.2019 – Pág 59

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019

Assunto: Orientações sobre o controle de Vetores e Pragas Urbanas em locais de uso Público comum no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

Com objetivo de uniformizar as ações de controle de vetores e Pragas Urbanas em locais comuns no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, dentro do enfoque de saúde pública, a SES/RS edita a Nota Informativa para orientação aos municípios, quando o controle se fizer necessário.

Considerando a necessidade do controle de vetores e pragas urbanas em locais públicos de uso comum e a proteção à saúde da população;

Considerando o princípio da precaução quanto a utilização de moléculas químicas em locais comuns que podem afetar a fauna e a flora não alvo do controle, animais de estimação e a população humana;

Considerando a Instrução Normativa do IBAMA nº 141, DE 19 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº35, de 03 de junho de 2008;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974;

Considerando a Nota Técnica SES/CEVS/DVAS nº 01, de 05 de agosto de 2013; O Centro Estadual de Vigilância em Saúde/SES estabelece as seguintes orientações:

1. O controle de vetores e pragas urbanas em logradouros públicos de uso coletivo é de competência do setor público municipal, sendo vedada esta atividade ao setor privado.

2. O controle de vetores e pragas urbanas em logradouros públicos de uso coletivo compreende o manejo permanente e integrado dos ambientes públicos, incluindo ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, de maneira a prevenir a proliferação desses animais.

3. Havendo intenção de utilização de agrotóxicos de uso em saúde pública no manejo de vetores e pragas urbanas em logradouros públicos de uso coletivo, deverá ser elaborado um Plano de Ação, obedecendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a. Apresentação de justificativa epidemiológica, como a iminência de surtos e epidemias no território do município;

b. Apresentação das medidas de saneamento, limpeza urbana, educação em saúde e demais ações que foram realizadas anteriormente, as quais comprovadamente esgotaram os meios mecânicos e naturais, e que, se mostrando ineficazes, justificam a utilização de agrotóxicos;

c. Descrição dos agrotóxicos a serem utilizados, sua formulação, apresentação e modos de uso;

d. Atendimento a todas as normas de segurança relativas ao uso de agrotóxicos e as prerrogativas dos órgãos competentes;

e. Descrição dos ambientes, possíveis impactos na fauna não alvo do controle, em animais e seres humanos na área da aplicação;

f. Apresentação do responsável técnico designado e devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

g. Encaminhamento para avaliação da Secretaria de Estado da Saúde/CEVS/CRS.

Lúcia Beatriz Mardini, Chefe da Vigilância Ambiental em Saúde/SES/RS.

Rosângela Sobiesczanski, Diretora do CEVS/SES/RS